

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº036/2023, DE 18 DE JULHO DE 2023

Nº DE ORDEM	C.G.F	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL	OBTRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA A CUMPRIR (PERÍODO DE REFERÊNCIA)
01	06.304.134-0	INDUSTRIA DE BEBIDAS E CONDIMENTOS LORD LTDA	RECOLHER O REFIS DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO 0357/2023
02	06.665.124-7	VMC FORTALEZA LANCHONETES LTDA FALIDO	RECOLHER O REFIS DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO 0343/2023
03	06.415.899-3	INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES S R LTDA FALIDO	RECOLHER O REFIS DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO 0353/2023
04	06.584.337-1	PMZ INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA EPP	RECOLHER O REFIS DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO 0316/2023
05	06.737.479-4	MORGANA KALLEY DE ALMEIDA P CAVALCANTE ME	RECOLHER O REFIS DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO 0328/2023
06	06.875.763-8	KOALA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	RECOLHER O REFIS DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO 0314/2023

*** **

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº037/2023

A ORIENTADORA DA CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA AGUA FRIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe Art.22 A 25 DA LEI 15.812/2015, FAZ SABER que os **CONTRIBUÍNTES** relacionados no Anexo Único deste Edital, ficam **NOTIFICADOS** para, através de seus dirigentes ou responsáveis, usufruindo da prerrogativa da espontaneidade, junto ao CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM AGUA FRIA, cumprirem as respectivas obrigações tributárias dentro do prazo de 05 dias, a contar da data da publicação deste EDITAL, sob pena de se sujeitarem às penalidades previstas na legislação. CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO, em Agua Fria, 19 de julho de 2023.

Edileuza Alvez de Moura
ORIENTADORA DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº037/2023, DE 19 DE JULHO DE 2023

Nº DE ORDEM	C.G.F	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL	OBTRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA A CUMPRIR (PERÍODO DE REFERÊNCIA)
01	06.725.226-5	DTR SERVICOS DE TECNOLOGIAS E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA	RECOLHER O REFIS DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO 0339/2023
02	06.561.074-1	LUZ MAIOR TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	RECOLHER O REFIS DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO 0355/2023
03	06.308.011-7	MILMARCAS COMERCIO DE VEICULOS LTDA	RECOLHER O REFIS DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO 0346/2023
04	06.378.470-0	2F DOG COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIOS E SERVICOS LTDA	RECOLHER O REFIS DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO 0305/2023
05	06.367.213-8	BABY CENTER COMERCIO DE UTILIDADES INFANTIS LTDA	RECOLHER O REFIS DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO 174/2023
06	06.366.605-7	ZEFIRELLI COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA	RECOLHER O REFIS DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO 0363/2023

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 036/2023 (SACC Nº1281139)

CONTRATANTE: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, CNPJ: 07.954.597/0001-52. CONTRATADA: **COMPSIS COMPUTADORES E SISTEMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ: 60.480.357/0001-46. OBJETO: **Contratação de consultoria especializada, para fins de prestação de serviços de sustentação e melhoria dos sistemas que compõem a Solução do Módulo Fiscal Eletrônico - MFE**, incluindo suporte técnico operacional e treinamento, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O contrato será interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. FORO: Comarca de Fortaleza. VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual é de 40 (quarenta) meses, contados a partir da assinatura do contrato.. VALOR GLOBAL: R\$ 12.869.760,00 (DOZE MILHÕES, OITOCENTOS E SESENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E SESENTA REAIS), pagos em de acordo com a programação de pagamento especificada no item CGC 41.2 do contrato. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19100001.04.122.232.10550.15.44904000.1.754.3220059.1.4.01, e 19100001.04.122.211.20504.03.339039.1.500.9100000.0.2.01. DATA DA ASSINATURA: Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará em 26 de julho de 2023. SIGNATÁRIOS: LIANA MARIA MACHADO DE SOUZA, SECRETARIA EXECUTIVA DE RECEITAS, e AILTON DE ASSIS QUEIROGA, REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA.

Marcio Cardeal Queiroz da Silva
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO TESOUREO ESTADUAL E DE METAS FISCAIS

Publique-se.

*** **

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº DO DOCUMENTO 010/2023

PROCESSO Nº: 09022031 / 2022 CELULA DE ESTUDOS E NORMAS CONTÁBEIS - CENOC. OBJETO: **Prestação de serviço especializado de consultoria técnica e administrativa** relativo à gestão das participações societárias diretas e indiretas do Estado do Ceará, para fins de cumprimento do Decreto 34.723, de 02 de maio de 2022, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência e na proposta da contratada. JUSTIFICATIVA: A presente Dispensa, fundamentada nos termos do Art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme Termo de Referência constante às folhas 257 a 274 dos autos do processo em epígrafe, justifica-se pela competência legal atribuída a CearaPar no tocante a gestão das participações acionárias do Estado do Ceará, uma vez que a atuação da CearaPar na gestão das participações acionárias do Estado do Ceará é política estratégica estadual, sendo extremamente recomendável para o integral cumprimento das normas, em especial, o Decreto Estadual 34.723/2022, a contratação da empresa pela Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará. VALOR GLOBAL: R\$ 9.475.000,00 (NOVE MILHÕES, QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO MIL REAIS) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19100001.04.122.231.10396.03.449035.1.500.9100000.0.4.01. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 75, INCISO IX, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. CONTRATADA: **COMPANHIA DE GESTÃO E PARTICIPAÇÃO DE ATIVOS DO ESTADO DO CEARÁ - CEARAPAR** - CNPJ 44.062.163/0001-74. DISPENSA: GUILHERME FRANÇA MORAES, COORDENADOR DE GESTÃO FINANCEIRA. RATIFICAÇÃO: FABRÍZIO GOMES SANTOS, SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ.

Fabrizio Gomes Santos
ORDENADOR DE DESPESAS

Publique-se.

*** **

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº88 de 21 de julho de 2023.

DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO MENSAL DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO ESTADO DO CEARÁ E REVOGA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº15, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal; CONSIDERANDO as prescrições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que versa sobre as responsabilidades fiscais dos gestores da administração pública CONSIDERANDO a necessidade de serem padronizados os procedimentos de execução orçamentária, financeira e contábil de modo a assegurar fidedignidade às ações governamentais; CONSIDERANDO o disposto no artigo 17 da Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 16.863, de 15 de abril de 2019, que compete à Secretaria da Fazenda (SEFAZ) gerenciar o sistema de execução orçamentária financeira e contábil-patrimonial dos órgãos e entidades da Administração Estadual e gerenciar e divulgar informações financeiras e contábeis; CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 34.931, de 26 de agosto de 2022, que atribui à SEFAZ a competência para expedir atos normativos suplementares quanto aos procedimentos de execução orçamentária, contábil, financeira e patrimonial no Sistema Integrado de Planejamento e Administração Financeira do Estado do Ceará (SIAFE-CE); CONSIDERANDO também o prescrito no artigo 9º do Decreto nº 32.301, de 09 de agosto de 2017, que compete à SEFAZ representar o Poder Executivo do Estado do Ceará junto à Receita Federal do Brasil para monitorar a situação das inscrições de CNPJ do Poder Executivo. CONSIDERANDO ainda o disposto no artigo 15 do Decreto nº 32.301, de 09 de agosto de 2017, que compete à SEFAZ manter atualizada a documentação comprobatória da respectiva regularidade jurídica, fiscal, econômico-financeira, bem como atender a todas as exigências previstas no CAUC, no que se refere à inscrição principal do Estado do Ceará no CNPJ. RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. A presente Instrução Normativa vem disciplinar o encerramento mensal da execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil, estabelecendo os prazos para a realização de procedimentos e definindo as providências que serão adotadas em cada caso.

Parágrafo único. Todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo estão obrigados ao cumprimento desta Instrução Normativa, aplicando-se, no que couber, aos Poderes Legislativo, Judiciário, ao Ministério Público, Tribunal de Contas e à Defensoria Pública, em conformidade com que dispõe o art. 162 da Lei Estadual nº 9.809/73.

Art. 2º. Em atendimento à Instrução Normativa nº 11, de 23 de janeiro de 2023, e suas alterações, o sistema Assyst será o instrumento utilizado entre os órgãos e entidades e a SEFAZ para envio de arquivos, documentos e informações complementares que julguem relevantes para o atendimento desta Instrução Normativa.



CAPÍTULO II
DO ENCERRAMENTO MENSAL

Art. 3º. O encerramento mensal consiste no fornecimento de informações padronizadas através de documentos digitais, detalhados no art. 5º dessa Instrução Normativa.

§ 1º. Cada unidade gestora terá uma pasta específica no Google Drive, a ser disponibilizada pela SEFAZ, contendo seu código e nome.

§ 2º. Os documentos digitais deverão ser anexados nas respectivas pastas de cada unidade gestora, levando em consideração as subpastas referentes ao mês considerado e anexo/relatório/arquivo que está sendo exigido por esta Instrução Normativa.

§ 3º. Após anexar os documentos digitais, a unidade gestora deverá abrir um chamado na plataforma Assyst, utilizando o serviço “Encerramento Mensal”, para dar conhecimento à SEFAZ de que cumpriu todas as exigências, enviando no chamado o link de acesso à sua respectiva pasta compartilhada no Google Drive.

§ 4. O chamado referido no parágrafo anterior servirá também como meio para troca de informações entre a SEFAZ e a unidade gestora sobre assuntos estritamente relacionadas ao encerramento mensal em andamento.

§ 5º. Deverá ser aberto um único chamado no Assyst para cada período de apuração (mês/ano) do encerramento mensal.

Art. 4º. A data limite de envio do chamado de Encerramento Mensal é até o quinto dia útil do mês subsequente ao de apuração.

Art. 5º. Os documentos digitais a serem disponibilizados em caráter obrigatório pelos órgãos e entidades a cada encerramento mensal estão a seguir detalhados, agrupados pela forma de elaboração:

I – Documentos preenchidos a partir dos modelos fornecidos nos Anexos desta Instrução Normativa:

a) Listagem das contas bancárias (correntes, poupança e de aplicações) sob responsabilidade do órgão ou entidade, conforme Anexo I, nos formatos PDF e XLSX;

b) Demonstrativo da disponibilidade bancária por fonte de recursos, conforme Anexo II, nos formatos PDF e XLSX;

c) Declaração de conformidade dos bens em almoxarifado, conforme Anexo III, no formato PDF;

d) Declaração de conformidade dos bens móveis e imóveis, conforme Anexo IV, no formato PDF;

e) Declaração de responsabilidade e de ciência do conteúdo dos documentos enviados, conforme Anexo V.

II – Documentos emitidos diretamente na opção “Relatórios” do SIAFE-CE, nos formatos PDF e XLSX:

a) Relatório I – Listagem das ordens bancárias geradas sem retorno bancário;

b) Relatório II – Listagem de contas contábeis a regularizar;

c) Relatório III – Listagem dos lançamentos de receitas orçamentárias;

d) Relatório IV – Listagem dos lançamentos de receitas de rendimentos de investimentos e aplicações financeiras, levando em consideração as contas bancárias informadas conforme previsto na alínea “a” do inciso I;

e) Relatório V – Listagem prévia da quebra de sequencialidade de pagamentos;

f) Relatório VI – Listagem das ordens bancárias de pagamentos da folha para a conta do cheque salário.

III – Documentos emitidos a partir de funcionalidades específicas do SIAFE-CE, nos formatos PDF e XLSX:

a) Exportação de Pendências da Conciliação Bancária, emitido na tela “Conciliação Bancária”;

b) Balancete mensal, gerado na tela “Emitir Balancete”.

IV – Documento fiscal emitido no Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (e-CAC): Relatório de Situação Fiscal, gerado no portal da Receita Federal (<https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login>).

§ 1º. O documento previsto na alínea “e” do inciso I, conforme modelo constante do Anexo V e em formato PDF, deverá ser assinado digitalmente por um contabilista, seja servidor público ou terceirizado, ou, na sua ausência, por autoridade superior do órgão, podendo ser utilizado o certificado digital fornecido pelo site GOV.BR, regulamentado pelo Decreto Federal nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e alterações.

§ 2º. Ao final do documento disposto na alínea “f” do inciso II, o responsável pelas informações deverá declarar o valor total líquido da folha de pagamento no mês considerado, extraído do Sistema de Folha próprio da respectiva unidade gestora, que deverá corresponder ao total das ordens bancárias de pagamentos da folha para a conta do cheque salário constante do próprio relatório.

§ 3º. Na hipótese de o documento previsto na alínea “a” do inciso III apresentar pendências ou na impossibilidade de se conciliar determinada conta bancária em virtude de problema técnico da ferramenta de “Conciliação Bancária” do SIAFE-CE, deverá ser enviada, adicionalmente, a Grade de Conciliação Bancária prevista no Anexo VI nos formatos PDF e XLSX, juntamente aos extratos bancários referentes às contas conciliadas, em formato PDF.

§ 4º. Caso seja constatada inconformidade em algum dos documentos exigidos no art. 5º, deverá ser preenchido o termo de justificativa constante do Anexo VII, apensando-o, em formato PDF, na pasta compartilhada do respectivo documento que se pretende justificar.

Art. 6º. Será considerado como inconformidade, desde que não devidamente justificado conforme §4º do art. 5º:

I – O não envio dos documentos digitais exigidos no art. 5º;

II – O envio dos documentos digitais descritos no art. 5º com informações divergentes das contidas no balancete mensal ou em qualquer outro relatório ou funcionalidade do SIAFE-CE;

III – A presença de saldo em conta(s) contábil(is) a regularizar, conforme relatório previsto no art. 5º, II, “b”, desta Instrução Normativa;

IV – A existência de pendências no Relatório de Situação Fiscal, previsto no inciso IV do art. 5º.

Art. 7º. A existência de inconformidade(s) implicará no bloqueio da unidade gestora para execução orçamentária, contábil, financeira e patrimonial no sistema SIAFE-CE, a partir do 8º dia útil do mês subsequente ao de apuração.

§ 1º. A retirada do bloqueio será realizada após a análise individualizada da integridade das informações e arquivos digitais enviados e será efetivada em até 5 (cinco) dias úteis contados do dia seguinte ao da última atualização realizada no sistema Assyst pelo órgão ou entidade.

Art. 8º. Independentemente da apresentação dos documentos digitais previstos no art. 5º, também acarretará bloqueio da unidade gestora para execução orçamentária, contábil, financeira e patrimonial no SIAFE-CE o descumprimento das notificações encaminhadas pela SEFAZ.

Parágrafo único. Na situação prevista no caput, a retirada do bloqueio será realizada após a análise individualizada da integridade das informações e documentos digitais enviados e será efetivada em prazo análogo ao prenunciado no § 1º do art. 7º.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 9º. Os sistemas informatizados de execução orçamentária, financeira e contábil estarão em funcionamento das 7 h às 22 h, para atender aos prazos e normas previstas nesta Instrução Normativa.

Art. 10º. Poderão ser expedidas normas complementares para o cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Instrução Normativa nº 15, de 27 de fevereiro de 2023.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 21 de julho de 2023.

Fabrício Gomes Santos

SECRETÁRIO DA FAZENDA

ANEXO I DA IN Nº88/2023
Listagem das Contas Bancárias
Referência: AAAA/MM

UNIDADE GESTORA	BANCO	AGÊNCIA	OPERAÇÃO	CONTA	NOME	TITULARIDADE	TIPO	MARCAÇÃO
-----------------	-------	---------	----------	-------	------	--------------	------	----------

ANEXO II DA IN Nº88/2023
Demonstrativo da Disponibilidade Bancária por Fonte de Recursos
Referência: AAAA/MM

UNIDADE GESTORA	CONTA CONTÁBIL	CONTA BANCÁRIA	FONTE COMPLETA	(A) SALDO CONTÁBIL	(B) SALDO BANCÁRIO	DIFERENÇA (A)-(B)	JUSTIFICATIVA PARA AS DIFERENÇAS
-----------------	----------------	----------------	----------------	--------------------	--------------------	-------------------	----------------------------------



ANEXO VII DA IN Nº88/2023
Termo de Justificativa para as Inconformidades
Referência: AAAA/MM

Anexo I – Listagem das Contas Bancárias
Anexo II – Demonstrativo da Disponibilidade Bancária por Fonte de Recursos
Anexo III – Declaração de Conformidade de Bens em Almoarifados
Anexo IV – Declaração de Conformidade de Bens Imóveis
Anexo V – Grade de Conciliação Bancária
Relatório I – Listagem das Ordens Bancárias Geradas sem Retorno Bancário
Relatório II – Listagem de Contas Contábeis a Regularizar
Relatório III – Listagem dos Lançamentos de Receitas Orçamentárias
Relatório IV – Listagem dos Lançamentos de Receitas de Rendimentos
Relatório V – Listagem Prévia da Quebra de Sequencialidade de Pagamentos
Relatório VI – Listagem das Ordens Bancárias de Pagamentos da Folha
Exportação de Pendências da Conciliação Bancária
Balancete Mensal
Relatório de Situação Fiscal

Obs.: Marcar com “X” uma única opção em cada termo de justificativa.

Eu, (nome completo), (cargo ocupado, matrícula, CPF), lotado(a) na(o) (Código de 6 dígitos da UG e o nome de fantasia), apresento para os devidos fins a(s) justificativa(s) para a(s) inconformidades constatadas no documento marcado acima.

JUSTIFICATIVA(S) PARA A(S) INCONFORMIDADE(S) CONSTATADA(S):

*** **

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº89, de 25 de julho de 2023.

ALTERA O ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº31, DE 22 DE ABRIL DE 2022, QUE DIVULGA OS VALORES RELATIVOS À VENDA A CONSUMIDOR FINAL DE ÁGUA MINERAL E GELO, PARA EFEITO DE COBRANÇA DO ICMS POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso III do art. 93 da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO a necessidade de manter a legislação estadual atualizada, no que concerne aos preços indicados pelo Controle Fiscal de Preço (COFIP) da Secretaria da Fazenda (SEFAZ), que toma por base os valores médios de mercadorias constantes de Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e), conforme o disposto no art. 35 do Decreto n.º 33.327, de 30 de outubro de 2019; CONSIDERANDO o lançamento de novos produtos no mercado por parte de seus fabricantes, RESOLVE:

Art. 1.º Art. 1.º O Anexo Único da Instrução Normativa n.º 31, de 22 de abril de 2022, passa a vigorar com a alteração dos seguintes produtos:

CÓDIGO FISCAL DO PRODUTO	ESPÉCIE	PRODUTO	FABRICANTE	EMBALAGEM	UND	VALOR DE REFERÊNCIA
03.004.0162.00014	ÁGUA ADICIONADA DE SAIS SEM GAS 500ML	ÁGUA ADICIONADA DE SAIS PURAZUL SEM GAS GARRAFA PET 500ML	PURAZUL	PET	UN	0,84
03.004.0166.00017	ÁGUA ADICIONADA DE SAIS SEM GAS 1,5L	ÁGUA ADICIONADA DE SAIS PURAZUL SEM GAS GARRAFA PET 1,5L	PURAZUL	PET	UN	1,40

Art. 2.º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.º de agosto de 2023.
SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, em 25 de julho de 2023.

Fabrízio Gomes Santos
SECRETÁRIO DA FAZENDA

*** **

NOTA EXPLICATIVA Nº04, de 20 de julho de 2023.

EXPLICITA A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NA ALÍNEA “F” DO INCISO I DO ART. 43 DA LEI Nº12.670, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996, BEM COMO O SUBITEM 1.0.1.6 DO ANEXO III DO DECRETO Nº33.327, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019, PREVEEM REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO (ICMS) NAS OPERAÇÕES COM O PRODUTO CAFÉ TORRADO E MOÍDO.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso III do art. 93 da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO que a alínea “f” do inciso I do art. 43 da Lei n.º 12.670, de 27 de dezembro de 1996, bem como o subitem 1.0.1.6 do Anexo III do Decreto n.º 33.327, de 30 de outubro de 2019, preveem redução de base de cálculo do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nas operações com o produto “café torrado e moído”; CONSIDERANDO que o produto “café em cápsulas”, embora contenha café torrado e moído em sua composição, difere substancialmente do previsto nas referidas normas, por se tratar de produto diferenciado, sofisticado e com maior valor agregado, que foge do objetivo traçado pelo legislador, que é reduzir o valor de mercadorias de consumo popular; CONSIDERANDO que o benefício da redução da base de cálculo do ICMS, previsto no art. 43 da Lei n.º 12.670/96, somente é válido devido ao Convênio 128/94, que dispõe sobre tratamento tributário para as operações com as mercadorias que compõem a cesta básica, cujo intuito foi reduzir a carga tributária de produtos destinados ao consumo de famílias de baixa renda; CONSIDERANDO que os cafés ditos gourmet, superior e solúvel não fazem parte da cesta de consumo usual de famílias de baixa renda, sendo considerados produtos sofisticados, consumidos por famílias de estratos sociais mais elevados, portanto com maior poder aquisitivo; CONSIDERANDO que, conforme o Superior Tribunal de Justiça (REsp 106.390/SP), o art. 111 do CTN proíbe a interpretação extensiva ou qualquer outro mecanismo hermenêutico que implique em a isenção abranger situações não preconizadas na norma que a outorgou, EXPLICITA:

1. A redução da base de cálculo do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) prevista na alínea “f” do inciso I do art. 43 da Lei n.º 12.670, de 27 de dezembro de 1996, aplica-se somente ao café torrado e moído considerado de consumo popular.

2. Para fins do disposto no item 1, não se considera de consumo popular os seguintes produtos:

- 2.1 café em cápsulas;
- 2.2 café solúvel;
- 2.3 gourmet;
- 2.4 superior;

3. O disposto nesta Nota Explicativa não implica o afastamento da tributação pela sistemática de substituição tributária de que trata o inciso I do art. 532 do Decreto n.º 24.569, de 31 de julho de 1997.

4. Esta Nota Explicativa entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de julho de 2023.

Fabrízio Gomes Santos
SECRETÁRIO DA FAZENDA

